



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

www.motuca.sp.gov.br

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Motuca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Motuca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.motuca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Motuca

CNPJ 68.319.987/0001-45

Rua São Luiz, 111 - Centro

Telefone: (16) 3348-9300

Site: www.motuca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/motuca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 257 de 04 de novembro de 2025

Altera dispositivo que indica da Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 na forma especificada e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar n. 212 de 04/04/2022 que DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MOTUCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS fica com seus dispositivos alterados conforme especificações a seguir:

I - A seção II, o art. 19 "caput" e respectivo § 1º da LC 212/22 passam a viger com a seguinte redação:

Seção II

Departamento Municipal de Administração e Planejamento

Art. 19. Compete ao Departamento Municipal de Administração e Planejamento formular diretrizes gerais de gestão administrativa de maneira articulada com os demais departamentos, em consonância com os instrumentos de planejamento elencados no art. 3º desta lei, que compreendem programas, planos e projetos setoriais e demais medidas; coordenar e supervisionar, em nível estratégico, os setores subordinados, compreendendo almoxarifado, licitações e contratos, compras, controle patrimonial e recursos humanos; coordenar e acompanhar a celebração de convênios, ajustes, termos de parceria e instrumentos congêneres; propor medidas de racionalização e modernização da gestão administrativa; gerenciar o equilíbrio financeiro e orçamentário, auxiliando no controle e execução do orçamento e coordenar as demais unidades administrativas da pasta, estando somente abaixo do Chefe do Executivo em nível de hierarquia.

II - A alínea "a" do § 1º do art. 19 da LC 212/22 fica com sua denominação alterada para Diretoria de Departamento Municipal de Administração e Planejamento e respectivo Diretor Adjunto.

III - o art. 20, "caput" da LC 212/22 passa a viger com a seguinte redação:

Art. 20º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Administração e Planejamento exercer a direção superior do Departamento, estabelecendo políticas,

prioridades e metas para as unidades administrativas sob sua supervisão; orientar e coordenar as chefias de setor subordinadas, assegurando a unidade e a eficiência da gestão; representar o Departamento perante órgãos internos e externos, inclusive na formalização de convênios e ajustes, limitando-se às funções estratégicas de direção, respeitadas as competências privativas e indelegáveis do Prefeito; gerenciar o equilíbrio financeiro e orçamentário, auxiliando no controle e execução do orçamento em articulação com os setores competentes; coordenar o sistema de compras, licitações, contratos, recursos humanos, convênios e controle patrimonial; gerenciar o controle de protocolo, registros de leis e atos administrativos; não compreendendo a execução de atividades técnicas de servidores de carreira, competindo-lhe a direção superior do Departamento, estando abaixo apenas do Chefe do Poder Executivo na hierarquia administrativa organizacional.

IV - O quadro constante do parágrafo único do art. 60 da LC 212/22 fica alterado e consolidado conforme segue:

Denominação dos Empregos Públicos de Provimento em comissão	Requisitos Especiais de Provimento
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos, Justiça e Cidadania	Livre provimento com formação específica e habilitação profissional comprovada através de registro na OAB
Diretor de Departamento de Administração e Planejamento	Livre provimento com graduação completa em nível superior

V - O anexo II da LC 212/22 que trata dos cargos de provimento em comissão, especificamente com relação ao Departamento de Administração e Planejamento, fica alterado e consolidado conforme segue, mantendo-se os valores das respectivas referências salariais atualizadas nos termos da legislação vigente, bem como mantendo-se em sua integralidade as demais unidades administrativas constantes do referido anexo não alteradas pela presente lei:

Anexo II Departamento de Administração e Planejamento

Qtdade	Denominação	Ref.
01	Diretor de Administração e Planejamento	EPC2
01	Chefe de Setor de Almoxarifado	EPC4
01	Chefe de Setor de Compras	EPC3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 3 de 4

01	Chefe de Setor de Controle e Patrimônio	EPC5
----	---	------

VI - O anexo III da LC 212/22 que trata das funções de confiança, especificamente com relação ao Departamento de Administração e Planejamento, fica alterado e consolidado conforme segue, mantendo-se os valores das respectivas referências salariais atualizadas nos termos da legislação vigente, bem como mantendo-se em sua integralidade as demais unidades administrativas constantes do referido anexo não alteradas pela presente lei:

Anexo III

Departamento de Administração e Planejamento

Qtdade	Denominação	Ref.
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC1
01	Chefe de Setor de Compras	FC2
01	Chefe de Setor de Empenho e Controle Orçamentário	FC2

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 948 de 04 de novembro de 2025

"Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Motuca e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, Estado de São Paulo, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Motuca, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 03 de novembro de 2025, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Motuca, para provimento de cargos efetivos e/ou

contratações temporárias, às pessoas com deficiência.

§1º A fixação do número de vagas reservadas e o respectivo percentual serão realizados com base no total de vagas por cargo, conforme previsto no edital de abertura do respectivo certame, efetivando-se no ato da convocação dos candidatos.

§2º Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta será arredondada:

I - para o número inteiro imediatamente superior, quando igual ou maior a 0,5 (cinco décimos);

II - para o número inteiro imediatamente inferior, quando menor que 0,5 (cinco décimos).

§3º Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

§4º Quando o número de vagas previsto for inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de reserva será observado durante o prazo de validade do concurso ou processo seletivo, em relação às vagas que surgirem ou forem criadas.

§5º A observância do percentual de vagas reservadas aplicar-se-á durante todo o período de validade do concurso ou processo seletivo e a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas para os candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

Art. 3º Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º O candidato deverá comprovar a condição mediante laudo médico, entregue no momento da convocação, junto ao setor de Recursos Humanos competente.

§2º Sem prejuízo da apresentação do laudo, o candidato poderá ser submetido a avaliação médica oficial destinada à verificação de sua condição e grau de deficiência.

§3º Detectada eventual fraude ou não enquadramento nas categorias previstas nesta Lei, o candidato será eliminado do certame, com anulação dos atos já praticados, ou, se já nomeado, demitido, mediante processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§4º O candidato com deficiência participará do concurso ou processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto a conteúdo, avaliação, critérios de aprovação, horário, local de prova e pontuação mínima exigida.

§5º O servidor nomeado na condição de pessoa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOTUCA

Conforme Lei Municipal nº 912, de 05 de março de 2024

Terça-feira, 04 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 280

Página 4 de 4

com deficiência não poderá invocar essa condição para pleitear alteração de jornada, atribuições, relocação ou redução de carga horária, salvo nos casos previstos em legislação específica.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados antes de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORATARIA Nº 3409, de 04 de novembro de 2025

**Nomeia o Sr. Pedro Henrique
Mascelani para o cargo de
Diretor do Departamento
Municipal de Saúde,
Assistência e Promoção
Social.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação administrativa,

Considerando a necessidade de provimento definitivo do cargo de Diretor do Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social;

Considerando que o Sr. Pedro Henrique Mascelani exerceu interinamente a função, demonstrando capacidade técnica e administrativa para o desempenho das atribuições do cargo;

Considerando a exoneração do referido servidor do cargo de Secretário de Gabinete, conforme Portaria nº 3406 publicada no Diário Oficial, edição nº 279 de 03 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Pedro Henrique Mascelani para o cargo de Diretor do Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 03 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 3356, de 1º de agosto de 2025.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PORATARIA Nº 3410, de 04 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a contratação

**de estagiário através do
Centro de Integração Empresa
Escola - CIEE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Fica autorizada a contratação da estagiária **ALINE BORGES LOPES DOS SANTOS**, regularmente matriculada no curso de Técnica de Enfermagem, na instituição de ensino INSTITUIÇÃO GRAU TÉCNICO ARARAQUARA., para exercer atividades de **estágio obrigatório** no âmbito da Administração Pública Municipal, através do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.

II. A contratação terá início em **03 de novembro de 2025**, pelo período de 160 horas, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente, mediante termo de compromisso de estágio firmado entre as partes.

III. A estagiária exercerá suas atividades no Departamento de Saúde, Assentamento I;

IV. As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente

V. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de novembro de 2025.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2025.
**FABIO DE MENEZES CHAVES PREFEITO
MUNICIPAL**

PORATARIA Nº 3411, de 04 de novembro de 2025.

**"Dispõe sobre a Concessão de
Férias ao Servidor Público
Municipal e dá outras
providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Conceder férias ao Servidor Público Municipal **ALEX FERNANDO FERREIRA**, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Licitações e Contratos, de 30 (trinta) dias de férias, a serem gozadas no período de **03/11/2025 a 02/12/2025**.

II. As despesas com a execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente

III. A presente portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a data de 03 de novembro de 2025.

Palácio dos Autonomistas,
Motuca/SP, 04 de novembro de 2025.
FABIO DE MENEZES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL